

3.000,00 (três mil cruzeiros), para o mês de agosto de 1990, desde que o valor do salário, sendo ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$26.017,30 (vinte e seis mil dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2º - Compreende o Quadro de Funcionários: os funcionários públicos municipais estatutários, os professores públicos municipais, os funcionários municipais celetistas e os inativos em seus proventos de aposentadoria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tiracema, 24 de agosto de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 697/90 de 24/08/90

Autoriza o executivo municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras e eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiracema, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tiracema, autorizada a assinar a "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$238,314,22 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e quatorze cruzeiros e vinte e dois centavos corres-

pendentes nesta data a 4.462,2200 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois vírgula vinte e dois, zero zero) Unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ^{1ª} A Vista?

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de agosto de 1990.

Spse Tarçísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 648/90 de 24/08/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema, autorizada a assinar a ^{1ª} Carta Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 234.828,74 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros, sessenta e quatro centavos), correspondentes nesta data a 4.396,9573 (quatro mil trezentos e noventa e seis vírgula noventa e cinco, setenta e três) Unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma: